UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 5.244, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.004043/2018-59, tendo em vista que não houve quórum para realização da 416ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 26/11/2019, e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar, ***ad referendum*** do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO, que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 5.104, de 21 de março de 2019.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor

UNIRIO
Fls. 136
Ass.
DPG/PROPGPI

REGIMENTO GERAL

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

2019

UNIRIO
Fls. 132
Assc
DPG/PROPGPI

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXXX/XXXX DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

UNIRIO
Fls. 134
Ass.:
DPG/PROPGPI

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 04
CAPÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E SEUS OBJETIVOS 04
CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 04
CAPITULO III – DA CRIAÇÃO DOS CURSOS 05
CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS 07
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS 08
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 08
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS 08
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS 09
Seção I – Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* 09
Seção II – Da Coordenação do Curso 10
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS 12
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS 13
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE 13
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE 14
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO 14
CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO 14
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL 15
CAPÍTULO III – DAS TRANSFERÊNCIAS 16
CAPITULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO 16
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO 17
CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO 17
CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO 18
CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 19
CAPÍTULO IX – DA CERTIFICAÇÃO 20
TÍTULO V – DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS 21
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 21
CAPÍTULO II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES 22
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 23

UNIRIO
Fls. 139
Ass.:
DPG/PROPGPI

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), são Cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula a portadores de diploma de Curso Superior.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos na UNIRIO nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 4º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, em assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* os Cursos usualmente designados como MBA (*Master Business Administration*).

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que visam à qualificação na carreira do magistério superior deverão conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico, atendendo às normas regulamentares estabelecidas para o caso.

Art. 5º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos pela UNIRIO gratuitamente ou mediante cobrança pecuniária.

CAPITULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

UNIRIO Fls. 140 SCG/PROPGPI

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO são regidos pelos termos da legislação em vigor, pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelo Regimento Geral da UNIRIO, pelo presente Regimento, pelas Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e pelos regulamentos de cada Curso.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada pela Unidade Acadêmica interessada.

§ 1º A proposta dependerá da aprovação do projeto pelo Colegiado da Unidade Acadêmica proponente que assumir a responsabilidade pela totalidade ou maior oferta de disciplinas.

§ 2º Quando realizada em parceria, a proposta deverá ser encaminhada mediante termo de cooperação técnico-científica com entidades públicas ou privadas adequado às exigências legais e devidamente aprovado na UNIRIO.

§ 3º O Acordo de Cooperação Técnico-Científica deverá prever a forma de gerenciamento financeiro que atenda às necessidades do curso e a distribuição entre as instituições.

§ 4º Quando o Curso for interdisciplinar, a documentação deverá tramitar por todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 5º Os Cursos a serem oferecidos na modalidade a distância deverão obter aprovação da Câmara Técnica de Educação a Distância.

§ 6º Na proposta de Cursos com cobrança de mensalidades, devem constar, obrigatoriamente, o detalhamento orçamentário, contendo a perspectiva de receitas e despesas, e a contrapartida a ser oferecida para a UNIRIO.

Art. 8º A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será apresentada à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPGPI e deverá conter os seguintes documentos:

I. projeto pedagógico do Curso, conforme modelo da DPG;
II. formulário de apresentação do Curso, conforme modelo da DPG;
III. planilha orçamentária, conforme modelo da DPG;
IV. regulamento do Curso, conforme modelo da DPG;
V. ata(s) com a aprovação pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s);

UNIRIO
Fls. 141
Ass.:
DPG/PROPGPI

VI. proposta detalhada de gestão de pessoal e de materiais pedagógicos e tecnológicos que serão destinados ao funcionamento do Curso, quando a modalidade for a distância, fornecida pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEAD);

VII. ata de aprovação pela Câmara Técnica de Educação a Distância, quando a modalidade for a distância;

VIII. anuência da chefia imediata para participação no corpo docente do Curso, entregue em formulário próprio disponível na página da DPG.

§ 1º Uma vez que a proposta citada no *caput* do artigo esteja adequada ao presente Regimento, ela receberá parecer favorável da PROPGPI e será encaminhada a Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º A ata de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação será anexada ao processo, caso este não contenha pendências.

§ 3º O processo será devolvido à Unidade Acadêmica proponente para atender a exigências, caso seja observada alguma incompletude ou pendência em sua constituição.

Art. 9º O projeto pedagógico de curso citado no art. 8º deverá conter as seguintes informações:

I. denominação, natureza do Curso e modalidade (presencial ou a distância);

II. Unidade Acadêmica a que está vinculado, com endereço e telefone; Coordenador (Unidade Acadêmica, telefone, *e-mail*); apresentação da Unidade Acadêmica proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do Curso;

III. justificativa (relevância, originalidade acadêmica e científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do Curso;

IV. público-alvo e estudo prévio de demanda;

V. estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos total, metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;

VI. características do Curso: Calendário Acadêmico do Curso com duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, datas-limite para entrega do TCC;

VII. recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o Curso, incluindo docentes convidados, com a indicação da titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no Curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca – periódicos e bibliografia básica especializada);bem como fontes de tais recursos (existentes ou a receber de instituições externas congêneres); e recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação);

VIII. dados sobre o termo de cooperação acadêmico-científica com entidades públicas congêneres, porventura necessários à efetivação do Curso, anexando cópia do instrumento que efetiva a parceria;

UNIRIO Fls. 142 Ass.: DPG/PROPGPI

IX. atendimento às especificidades da modalidade a distância, quando for o caso.

§ 1º O projeto pedagógico de curso deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas, gratuitamente, para servidores docentes ou técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados, mantendo a cobrança de mensalidades ou não, conforme o projeto do Curso.

§ 2º As disciplinas deverão ter duração máxima de 1 (um) ano.

Art. 10. Após análise dos órgãos competentes e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, o projeto do Curso será apresentado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) pela PROPGPI, sendo o projeto acompanhado das Atas de aprovação referidas no art. 8º e demais documentações necessárias.

Art. 11. Os Cursos, objeto deste Regimento, poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas somente serão iniciados depois de aprovados e autorizados pelo CONSEPE.

CAPITULO IV
DA PROGRAMAÇÃO PERÍODICA DOS CURSOS

Art. 12. O Curso aprovado poderá ser oferecido por 3 (três) vezes consecutivas no prazo de 4 (quatro) anos, desde que apresente o Relatório de encerramento de turma à PROPGPI ao término de cada turma ofertada.

§ 1º A cada 4 (quatro) anos, independentemente do número de turmas ofertadas no período, o Curso deverá passar por um processo de reavaliação a ser realizado pela Unidade Acadêmica proponente, pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO e também, quando for o caso, pela Câmara de Ensino a Distância da UNIRIO.

§ 2º A reavaliação do Curso deve contemplar a coerência e a adequação entre os aspectos gerais da proposta e sua efetiva execução por intermédio dos relatórios finais e demais documentos relacionados ao Curso, considerando também, quando Curso na modalidade a distância, o material didático.

§ 3º As alterações da estrutura curricular e/ou da carga horária de Curso que esteja sendo oferecido deverão ser apreciadas e aprovadas, em primeira instância, pela Câmara de Pós-Graduação e, conforme o caso, pela Câmara de Ensino a Distância. Posteriormente, serão encaminhadas para o CONSEPE, cumprindo os trâmites previstos no presente Regimento, a fim de que sejam implantadas na oferta seguinte.

§ 4º A oferta de novas turmas ficará condicionada à entrega dos relatórios finais das turmas concluídas.

UNIRIO Fls. 143 Ass.: DPG/PROPGPI

§ 5º Os cursos que não passarem pelo processo de reavaliação de que trata o §1º serão extintos.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 13. O CONSEPE é a instância máxima deliberativa dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O CONSUNI é a instância recursal frente às decisões do CONSEPE.

Art. 14. No âmbito da administração superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de gerenciar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela Instituição, por meio de sua DPG.

Art. 15. Cabe à PROPGPI, por intermédio da DPG:

I. incentivar a criação de novos Cursos;
II. orientar a formulação de propostas;
III. emitir parecer sobre propostas de Cursos e relatórios finais;
IV. analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ao CONSEPE;
V. emitir e registrar certificados, obedecendo à legislação em vigor;
VI. incluir dados relativos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* em seus relatórios anuais de atividades;
VII. deliberar sobre situações não previstas neste Regimento;
VIII. cadastrar e manter atualizada, no sistema acadêmico, a estrutura curricular dos Cursos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, estão subordinados à PROPGPI.

Parágrafo único. Os Cursos na modalidade a distância estão submetidos às regras e orientações da CEAD.

Art. 17. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* estão vinculados à Unidade Acadêmica proponente atendendo à modalidade de ensino na qual serão oferecidos.

UNIRIO Fls. 44 Ass.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica proponente é responsável pelo cumprimento das decisões dos órgãos superiores da UNIRIO, da PROPGPI e da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS

Art. 18. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UNIRIO terão um único ingresso anual por meio de edital padrão de seleção.

Seção I
Do Colegiado e da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 19. O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente, do coordenador responsável pelo Curso e de seu vice-coordenador, assim como de um representante discente eleito por seus pares.

§ 1º O coordenador responsável pelo Curso e seu vice-coordenador deverão possuir titulação mínima de Mestre e pertencer ao quadro docente ativo da UNIRIO.

§ 2º O Colegiado do Curso será estabelecido 3 (três) meses antes do início das aulas da primeira turma do Curso e será responsável pelo processo de seleção para este e sua organização com vista à oferta da primeira turma.

Art. 20. Ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* compete atuar como órgão deliberativo sobre os assuntos referentes ao Curso no âmbito da Unidade Acadêmica proponente.

Art. 21. Os Centros Acadêmicos criarão suas respectivas Comissões de Pós-Graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* do Centro Acadêmico será estabelecida a partir da oferta do terceiro curso concomitante de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do respectivo Centro.

Art. 22. A Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica compõe-se do conjunto de coordenadores ou vice-coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, de um presidente escolhido dentre os seus membros e de um representante discente eleito por seus pares, nomeados pela Reitoria por meio de portaria.

UNIRIO
Fls. 145
Ass.:
PPG/PROPOR

Art. 23. Compete à Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica:

I. reunir os coordenadores dos Cursos da Unidade Acadêmica para elaborar editais, apreciar os relatórios finais de cada Curso e propor modificações de Cursos, bem como, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II. deliberar situações de discentes não previstas nos regulamentos dos Cursos;

III. divulgar os Cursos nos mais diferentes âmbitos;

IV. indicar representante para compor a Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Quando da não existência de Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* para a Unidade Acadêmica, as atribuições citadas nos incisos I, II, III e IV ficarão a cargo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

Seção II
Da Coordenação do Curso

Art. 24. Cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* contará com um coordenador e um vice-coordenador, docentes ativos do Quadro Permanente da UNIRIO, com a titulação acadêmica mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão designados para suas funções por meio de portaria da Reitoria.

§ 2º Compete ao vice-coordenador auxiliar e substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Caberá ao coordenador ou a seu substituto fiscalizar o cumprimento das atividades de ensino, apresentando ao Colegiado do Curso os casos de irregularidades e de infrações disciplinares, e propor a instauração de processo disciplinar contra quem infringir quaisquer dos itens dispostos neste Regimento.

§ 4º É vetado o desligamento simultâneo do coordenador e do vice-coordenador de Curso sem a indicação dos respectivos substitutos por meio de portaria.

Art. 25. O coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* e seu substituto serão escolhidos pelo Colegiado do Curso, sendo o primeiro nomeado pela Reitoria por meio de portaria.

Art. 26. Compete ao coordenador de Curso:

I. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e o regulamento do Curso;

II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III. representar o Curso, sempre que se fizer necessário;

IV. cumprir as decisões do Colegiado;

V. executar o calendário do Curso, conforme apresentado no projeto deste;

UNIRIO Fls. 146 Ass.: PROPG/PROPGPI

VI. apresentar à PROPGPI, no prazo estipulado, os relatórios das atividades do Curso e qualquer outra documentação que se fizer necessária;

VII. formalizar a indicação do orientador do TCC, ou de coorientador, quando houver, em Cursos presenciais, de acordo com o regulamento do Curso;

VIII. formalizar as Comissões de avaliação do TCC, de acordo com o regulamento de cada Curso;

IX. encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

X. encaminhar ao Colegiado proposta de oferta de uma nova turma do Curso, obedecendo às disposições legais devidas;

XI. formalizar convênios com instituições congêneres, quando do interesse do Curso, por meio da instauração de processo e envio à PROPGPI;

XII. gerir os recursos materiais, humanos e financeiros alocados no Curso, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

XIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO;

XIV. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

Art. 27. A secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As secretarias poderão ser unificadas para o atendimento a diversos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Unidade Acadêmica, bem como ter, eventualmente, suas atribuições absorvidas pelas secretarias já existentes nas respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 28. Compete à secretaria dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I. proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Curso;

III. informar os docentes e os discentes das atividades da coordenação;

IV. organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;

V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Curso;

VI. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VII. secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;

UNIRIO
Fls.: 14
Ass.:
DPG/PROPGPI

VIII. manter o controle acadêmico dos discentes, diretamente nos sistemas acadêmicos oficiais internos de gestão da UNIRIO;

IX. verificar e encaminhar à PROPGPI a documentação necessária para a elaboração do certificado de conclusão.

Parágrafo único. Quando da não existência de secretaria para o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, essas atribuições ficarão a cargo do coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS

Art. 29. Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO:

I. ingresso mediante seleção;

II. inscrição em disciplina exclusivamente pelo Portal do Aluno;

III. adoção do sistema de créditos;

IV. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento;

V. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 30. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* terão seu Regulamento próprio assim discriminado:

I. natureza e objetivos;

II. normas para composição e atuação do corpo docente;

III. requisitos para inscrição no processo seletivo;

IV. critérios de seleção discente;

V. requisitos e procedimentos para a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo discente;

VI. competências do Colegiado do Curso;

VII. critérios para a escolha do coordenador do Curso e de seu vice-coordenador;

VIII. competências do coordenador do Curso e de seu vice-coordenador;

IX. critérios para a escolha das Comissões de Seleção e de Recurso;

X. competências das Comissões de Seleção e de Recurso;

XI. critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes, incluindo a penalização a ser aplicada em caso de descumprimento;

XII. critérios para a formalização das Comissões de Avaliação do TCC;

XIII. critérios para a formalização da indicação de orientador do TCC, ou de coorientador, quando houver, pelo coordenador;

XIV. direitos e deveres dos docentes;

XV. direitos e deveres dos discentes;

XVI. definição das condições mínimas de rendimento do aluno;

XVII. critérios para a elaboração e avaliação do TCC;

XVIII. critérios para a utilização de diplomas estrangeiros;

UNIRIO Fls. 14 Ass.: DPG/PROPGPI

XIX. estrutura acadêmica assim discriminada:
   a) número de créditos exigidos para a integralização do Curso ;
   b) elenco de disciplinas, especificando-se a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s), caso exista(m), as ementas e o Departamento responsável.

XX. critérios de realização das residências, quando for o caso;

XXI. categorias de desligamento do discente.

§ 1º Na elaboração do regulamento do Curso, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não contrariem este Regimento.

§ 2º Não será permitido o aproveitamento de carga horária/créditos cursados em outros Cursos de Pós-Graduação internos ou externos à UNIRIO.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será constituído por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, que ministrará, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do Curso, respeitando o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) com o título de Mestre ou de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º No caso de acordo de cooperação acadêmico-científica, nos termos do art. 7º deste Regimento, deverá estar garantido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores do Quadro de Pessoal Ativo da UNIRIO, que ministrarão, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado da Unidade Acadêmica proponente do Curso a responsabilidade de atribuir o epíteto "Profissional de alta qualificação em sua área de atuação" – devidamente registrado em ata de reunião – para efetuar o credenciamento como docente de profissionais não detentores de títulos de Mestre ou Doutor, não pertencentes aos Quadros da UNIRIO.

Art. 32. São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

UNIRIO Fls. 149 Ass.: DPG/PROPGPI

I. exercer funções de orientador do TCC, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Curso;

II. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade pelo Portal do Professor;

III. cumprir e fazer cumprir este Regimento e o regulamento de seu Curso.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente de cada Curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 34. São direitos dos discentes:

I. contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;

III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Curso;

V. obter, via Portal do Aluno, declarações de matrícula, de aproveitamento de disciplinas e de conclusão do Curso.

Art. 35. São deveres dos discentes:

I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais de cada disciplina na qual o aluno estiver inscrito;

III. manter-se adimplente em conformidade com o Regulamento do Curso, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso;

IV. realizar a solicitação da inscrição em disciplina pelo Portal do Aluno;

V. cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO

Art. 36. A inscrição e seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio de edital, no modelo-padrão proposto pela PROPGPI, que deverá obedecer ao presente Regimento e à legislação vigente.

Art. 37. O edital deverá ser encaminhado à PROPGPI, e após análise e chancela, indicando que ele está em conformidade com o modelo-padrão, pela DPG, será

UNIRIO
Fls. 150
Ass.:
DPG/PROPGPI

publicado, com a autorização da PROPGPI, no sítio eletrônico do Curso, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início das inscrições.

Art. 38. A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do Curso da respectiva Unidade Acadêmica, conforme o edital e o regulamento de cada Curso.

§ 1º A Comissão de Seleção deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre.

§ 2º A Comissão de Recursos deverá ser composta por 3 (três) docentes do Curso, com, no mínimo, o título de Mestre, não se devendo repetir com os mesmos membros da Comissão de Seleção.

Art. 39. Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem apresentar, quando de sua inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de Inscrição preenchida;
II. cópia do diploma de Graduação ou declaração de conclusão do Curso de Graduação;
III. cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação, caso não seja entregue cópia do diploma;
IV. cópia do documento de identidade;
V. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

Parágrafo único. A área de conhecimento respectiva do Curso poderá solicitar, adicionalmente, uma lista de documentos pertinentes à sua área de atuação, quando for o caso.

Art. 40. O ingresso nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* dar-se-á após a aprovação e classificação no processo de seleção, conforme o respectivo edital.

§ 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) em todas as etapas da seleção.

§ 2º A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final com somente uma casa decimal no processo de seleção.

§ 3º A Comissão de Seleção divulgará lista, conforme indicado no edital, com todos os candidatos aprovados respeitando rigorosamente sua ordem de classificação e destacando os candidatos classificados dentro da quantidade de vagas previstas para o Curso no edital.

UNIRIO
Fls. 15
Ass.:
DPG/PROPGPI

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 41. Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, que serão estabelecidas nos respectivos regulamentos do Curso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato de se matricular no Curso, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados.

Art. 42. A matrícula aos Cursos será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC nas áreas indicadas no projeto do Curso.

§ 1º Para a realização da matrícula, são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos no edital, o diploma de Graduação acompanhado do Histórico Escolar final oficial do Curso.

§ 2º Em se tratando de Cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o Curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar revalidado, conforme regulamento do Curso.

§ 3º Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que os habilite a participar do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 43. Não serão permitidas transferências para os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, sejam elas internas à UNIRIO ou provenientes de outras Instituições de Ensino.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 44. A inscrição dos discentes em disciplinas é feita pelo Portal do Aluno.

§ 1º A inscrição poderá ser realizada uma única vez no momento da matrícula institucional ou semestralmente, conforme o regulamento de cada Curso.

UNIRIO Fls. 152 Ass.: G/PROPGPI

§ 2º Para a realização da inscrição em disciplinas, o discente deverá estar adimplente com suas obrigações, incluindo o pagamento das mensalidades, quando for o caso.

Art. 45. Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, não é permitido o trancamento de matrícula ou de disciplina.

Art. 46. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação:

I. à aluna gestante de acordo com a legislação vigente;

II. aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no §1º, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do Curso.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 47. Será desligado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* o aluno que:

I. não realizar sua matrícula nos períodos determinados de acordo com a estrutura do Curso;

II. não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do Curso;

III. for reprovado em uma disciplina ou outro componente curricular;

IV. ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias para a apresentação e entrega da versão final do TCC;

V. estar inadimplente, conforme previsto no Regulamento do Curso;

VI. receber pena de desligamento do Curso ao final de processo disciplinar por infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou o regulamento do Curso a que estiver vinculado, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 48. O desligamento de alunos dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será homologado pelo Colegiado do Curso e deverá ser registrado via Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

CAPÍTULO VI

UNIRIO
Fls. 153
Ass.:
DPG/PROPGPI

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 49 Estão aptos a orientar e coorientar os TCCs os docentes mestres e doutores credenciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os docentes credenciados pelo Colegiado do Curso que não detenham os títulos de Mestre ou Doutor poderão unicamente coorientar os TCCs.

Art. 50. Compete ao orientador:

I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
II. assistir o orientando na preparação do projeto do TCC;
III. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do orientando e orientá-lo na busca de soluções;
V. emitir, por solicitação do coordenador do Curso, parecer prévio em processos iniciados pelo orientando para apreciação do Colegiado;
VI. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador do TCC;
VII. acompanhar o orientando na execução do TCC, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
VIII. recomendar a apresentação ou defesa do TCC pelo orientando;
IX. tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu orientando;
X. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa do TCC;
XI. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora do trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 51. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou estudo dirigido e a 30 (trinta) horas de atividades práticas.

Art. 52. A carga horária total do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.

Art. 53. O regulamento de cada Curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

UNIRIO
Fls.: 154
Ass.:
DPG/PROPGPI

Art. 54. A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas obrigatórias desenvolvidas e deve fornecer fundamentação teórica e prática a fim de permitir o desenvolvimento da monografia ou do TCC.

Art. 55. A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), com uma casa decimal.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial; e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 (sete inteiros) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular presencial.

Art. 56. De acordo com a legislação, os alunos de Cursos *lato sensu* na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a atividades presenciais para:

I. avaliações;
II. estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente;
III. defesa individual do TCC, quando prevista na legislação pertinente;
IV. atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 57. A conformidade da proposta de estudo do pós-graduando à área de conhecimento a que o docente estiver vinculado será determinante para a escolha, pelo discente pós-graduando, da orientação do TCC.

Art. 58. O TCC será elaborado de acordo com o regulamento de cada Curso, conforme as normas técnicas em vigor.

Art. 59. Os alunos matriculados deverão entregar a versão final do TCC à Coordenação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico constante no Edital de Seleção de cada Curso, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias após a integralização dos créditos.

Parágrafo único. O discente que não apresentar a versão final do TCC, conforme definido no regulamento do Curso, será desligado deste, sendo vedado, portanto, requerer o certificado de conclusão.

Art. 60. O TCC dos alunos poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com regulamento específico do Curso.

UNIRIO
Fls.: 155
Ass.:
DPG/PROPGPI

Parágrafo único. Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverão incluir, obrigatoriamente, defesa presencial individual do TCC.

Art. 61. Os Cursos terão autonomia para estabelecer os critérios de avaliação do TCC em seus regulamentos, desde que não contrariem o presente Regimento.

Art. 62. O aluno entregará 1 (um) exemplar digital da versão final do TCC, aprovado pela Comissão Examinadora e vistoriado pelo orientador, à Coordenação do Curso, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca Central, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO.

Parágrafo único. Os exemplares citados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Comissão Examinadora com data de aprovação.

CAPÍTULO IX
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 63. Caberão à PROPGPI, por intermédio da DPG, o registro e emissão dos certificados de conclusão do Curso, após o recebimento e a análise da documentação pertinente, e o devido cadastro das informações discentes no sistema acadêmico da UNIRIO.

Parágrafo único. Somente serão emitidos os certificados nos quais as informações acadêmicas do aluno e do seu aproveitamento curricular estejam registradas no sistema acadêmico da UNIRIO.

Art. 64. A UNIRIO expedirá certificado, por intermédio da DPG, a que farão jus os alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação deste Regimento Geral e do regulamento de cada Curso.

Art. 65. Os certificados de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

I. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
II. período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
III. título do TCC;

UNIRIO Fls. 156 Ass: DRG/PROPGPI

IV. declaração da Instituição de que o Curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente relativas aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* - Especialização do Conselho Nacional de Educação;

V. indicação do número do acordo de cooperação técnico-científica, caso haja;

VI. indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 1º Os certificados de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser registrados na UNIRIO e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

§ 2º Os certificados deverão ser registrados a cada término de edição do Curso, sendo as emissões realizadas conforme solicitação do discente.

§ 3º Os certificados obtidos em Cursos de Especialização não equivalem a certificados de especialidade.

TÍTULO V
DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 66. O pagamento das mensalidades à UNIRIO deverá ser realizado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com códigos que identifiquem a UNIRIO e o Curso que deu origem aos recursos.

§ 1º A Coordenação do Curso deverá indicar o código de identificação, visando a auxiliar a área de orçamento da UNIRIO.

§ 2º A GRU poderá ser retirada no Banco do Brasil, em qualquer caixa eletrônico (para correntistas), na agência (para não correntistas) ou no sítio eletrônico do Tesouro Nacional.

§ 3º A forma de distribuição dos recursos citados no presente artigo será definida em Resolução específica.

§ 4º Toda e qualquer aquisição de material de expediente e/ou material permanente será feita conforme a legislação vigente.

§ 5º Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão autofinanciar-se, ou seja, executar suas ações mediante sua limitação orçamentária e financeira, e o controle do pagamento das mensalidades ficará a cargo do coordenador do Curso.

UNIRIO Fls. 152 Ass.: SPG/PROPGPI

§ 6º A remuneração do coordenador, do corpo docente e dos secretários do Curso deverá respeitar a legislação vigente.

§ 7º No caso de docentes da UNIRIO com Dedicação Exclusiva (DE), sua participação no Curso e renumeração devem ser autorizadas pelo CONSEPE, por ocasião da aprovação do Curso na UNIRIO.

§ 8º É permitida a acumulação simultânea das atividades de secretaria para mais de um Curso, sem acúmulo de remuneração.

§ 9º As Comissões de Pós-Graduação *lato sensu* poderão concentrar os procedimentos administrativos dos Cursos numa única secretaria.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 67. Ao término de cada oferta de turma do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, conforme indicado no Calendário Acadêmico constante no edital do Curso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a coordenação do Curso deverá enviar à PROPGPI o Relatório Final de Turma, em formulário próprio desta Pró-Reitoria, datado e assinado pelo coordenador do Curso e pelo coordenador da CEAD, quando for o caso, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

I. denominação do Curso, natureza (especialização ou MBA), modalidade do curso (presencial ou a distância), Unidade Acadêmica a que está vinculado, coordenador responsável pelo Curso e o número do edital;

II. relação nominal dos alunos classificados, indicando aqueles que cumpriram as exigências e receberão certificados e aqueles que evadiram, apontando a justificativa;

III. relação dos professores participantes, constando a titulação, o vínculo e as disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;

IV. avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial;

V. detalhamento orçamentário e Relatório de Prestação de Contas com as devidas despesas e receitas realizadas ao longo do Curso.

Art. 68. Quando necessário e assim solicitado pela PROPGPI, para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à Pós-Graduação *lato sensu* à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), o coordenador de Curso deverá enviar um relatório anual de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que abandonaram o Curso, o número de concluintes até aquela data e o número de alunos que entregaram o TCC ao longo do ano.

UNIRIO
Fls. 158
Ass.:
DPG/PROPGPI

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Cada Curso deverá criar e manter atualizado seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Curso, tais como: corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 70. Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no CONSEPE, mediante proposta da PROPGPI, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação e de órgãos do MEC.

Art. 71. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO.

Art.72. Os critérios das residências ficarão a cargo dos regulamentos dos Cursos, respeitando-se os respectivos Conselhos e demais Órgãos reguladores, assim como a legislação em vigor.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPI.

Art. 74. Este Regimento, uma vez aprovado pelo CONSEPE, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogadas a Resolução nº 5.104, de 21 de março de 2019, e demais disposições em contrário.